



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais



LEI Nº 1.276, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza doações de imóveis que menciona ao Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de Buritis decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o lote de terreno urbano identificado como lote n.º 01 da quadra 63, constante da matrícula 10.008 – CRI – Buritis, situado na Rua São Domingos, neste município e comarca de Buritis/MG, medindo 2.913,85 m² (dois mil novecentos e treze metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o lote de terreno urbano identificado como lote n.º 01-A da quadra 08, constante da matrícula 10.025 – CRI – Buritis, situado na Avenida Afonso Arinos, Distrito de São Pedro do Passa Três, neste município e comarca de Buritis/MG, medindo 4.170,00 m² (quatro mil, cento e setenta metros quadrados), avaliado em R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 3º Os lotes doados ao Estado de Minas Gerais são destinados as Escolas Estaduais José Gomes Pimentel e São Domingos, vedada qualquer outra destinação.

Art. 4º As despesas decorrentes da doação dos imóveis mencionados correrão por conta do donatário.

Art. 5º Integram a presente lei como anexos as certidões de matrículas do Ofício do Registro de Imóveis de Buritis, croquis das áreas e termos de avaliações dos imóveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis-MG, 14 de junho de 2013.

JOÃO JOSÉ ALVES DE SOUZA
Prefeito de Buritis-MG